

EDITAL DE PREGÃO BDMG-04/2025 – 2ª ALTERAÇÃO E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas novas alterações nos itens abaixo do edital, os quais passam a vigorar da seguinte forma.

...

DATA: 30/04/2025. **HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

...

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 24/04/2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

...

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

...

3.1. Serão emitidas três APÓLICES, uma por cada execução fiscal do quadro que consta no edital BDMG-04/2025, Anexo I, item 1.4.4.

...

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL

...

1.2. Em caso de conflito ou divergência das disposições deste contrato com as disposições da Portaria PGFN nº 2.044/2024, prevalecerá o estabelecido na referida Portaria.

...

4.1. Ficará caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela **SEGURADORA**, o recebimento pela **SEGURADORA**, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nos termos do disposto nos arts. 12 e 14 da Portaria PGFN nº 2.044/2024.

...

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL

...

1.5. Em caso de conflito ou divergência das disposições deste CONTRATO com as disposições da Portaria PGFN nº 2.044/2024, prevalecerá o estabelecido na referida Portaria.

...

6.1. Exclusivamente para a APÓLICE citada, e eventual(is) endosso(s), fica desde já acordado que a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela **SEGURADORA**, se caracteriza com o recebimento, pela **SEGURADORA**, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nos termos do disposto nos arts. 12 e 14 da Portaria PGFN nº 2.044/2024.



As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações a data da sessão pública foi reagendada para o dia 14/04/2025, nos mesmos ambiente virtual da internet e horário.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-04/2025 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo: **MENOR PREÇO** Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DE PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: **47/2025**

OBJETO: contratação, por Registro de Preços, de seguradora para prestação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais de natureza tributária, observados os dispositivos da Portaria PGFN/MF 2.044/2024, da Circular SUSEP 662/2022 e demais normativos pertinentes e conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 30/04/2025. **HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	6
2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	6
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
3.3. Estão impedidos de participar:	7
3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação	9
3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	10
3.8. Da proposta comercial	11
3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema	11
3.9. Da documentação para habilitação	12
3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC	13
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	13
4.6. Da contagem de prazos	14
4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro	14
5. DA SESSÃO PÚBLICA	15
5.1. Abertura da sessão pública	15
5.2. Suspensão da sessão pública	15
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	16
6.1. Da fase de lances	16
6.2. Da verificação da conformidade da proposta	18
6.3. Da análise quanto à exequibilidade	19
6.4. Da negociação com o então mais bem classificado	20
6.5. Da análise da documentação de habilitação	20
6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	22
6.7. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas	22
6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto	22
6.9. Orientações para participação da sessão pública	23
7. DOS RECURSOS	23
8. DA HOMOLOGAÇÃO	25
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	25
9.2.1. Sobre a ARP em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas	26
9.2.2. Sobre a ARP em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema	26
9.2.3. Sobre a ARP em vias impressas em papel	26
10. DAS PENALIDADES	28

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
12. FORO.....	30
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	36
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	38
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	42
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.....	58
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.....	68
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL.....	69

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituïrem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Decreto Estadual nº 48.779/2024, no que couber, observadas as prescrições da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 24/04/2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, inciso II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente via upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/41qbEJe> , **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XII – pessoas físicas, pessoa jurídica que não seja seguradora devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e seguradora que cumpre penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

XIII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XIV – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XV – pessoas jurídicas organizadas na forma de cosseguro.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados

pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação deste edital.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br .

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. A licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. A licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. ATENÇÃO: não será apresentada qualquer documentação por meio dos campos “Arquivo(s) de descrição da proposta de preços – Proposta Inicial” ou “Arquivos de complementação do licitante”, sendo a documentação de habilitação apresentada mediante convocação específica, pelo Pregoeiro, oportunamente, conforme o item 3.9.1 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento a que se refere o Anexo III do edital, item 2.4.1, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.6.1. O valor negociado será sempre igual ou inferior ao originalmente proposto ou proposto mais recentemente.

3.8.8. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/41qbEJe>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelos campos “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**

ou “Arquivos de complementação do licitante”, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/4iauwTH>.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 10, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será ofertado pelo menor valor global ofertado.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.6. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.7. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.9.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.9.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.10. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Da verificação da conformidade da proposta

6.2.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.2.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.2.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.2.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.2.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.2.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o

edital, item 6.2.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.2.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.2.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.2.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.2.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.3.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.3.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.3.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.3.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.3.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.3.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.3.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.4. Da negociação com o então mais bem classificado

6.4.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o **BDMG**, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.4.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.4.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.4.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.4.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.4.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.4.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.5.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante,

naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.5.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.**

6.5.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.5.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.5.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.5.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.5.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.6.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.7. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas

6.7.1. Habilitado o licitante mais bem classificado, o Pregoeiro indagará os licitantes, obedecida a ordem de classificação, quanto a seu interesse em registrarem seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado.

6.7.2. Será verificado ainda o interesse dos licitantes em registrem seus melhores preços, readequados ao último valor global respectivamente ofertado e desde que sua última proposta tenha sido considerada válida pelo Pregoeiro.

6.7.3. Verificadas as condições de proposta e habilitatórias dos que se manifestarem interessados, nos termos dos itens 6.7.1 e 6.7.2, constatado o pleno atendimento das exigências deste Edital, será autorizado o registro.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços finais, global e unitários, menores ou iguais aos preços da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo

o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo endereço <https://bit.ly/41qbEJe>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. Por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. ATENÇÃO: a não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. ATENÇÃO: a interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. ATENÇÃO: **não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor ou de não detentor da proposta então mais bem classificada, do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito desta licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.2, alínea c, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine a Ata de Registro de Preços - ARP cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

9.2. A critério exclusivo do BDMG as vias da ARP serão:

- a) digitais e assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas; ou
- b) documentos natos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais, assinados mediante procedimentos próprios desse sistema; ou

c) impressas em papel, sendo as assinaturas colhidos conforme o item 9.2.3 e respectivos subitens.

9.2.1. Sobre a ARP em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas

9.2.1.1. Orientações específicas acerca da assinatura serão dadas quando da convocação a que se refere o item 9.1.

9.2.2. Sobre a ARP em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema

9.2.2.1. Caso as vias da ARP sejam documentos natos SEI-MG, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) da ARP realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.2.1.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br , a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.2.2.2.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura da ARP.

9.2.2.3. Realizados os procedimentos dos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.2, a licitante vencedora será convocada para assinar os documentos no prazo estabelecido conforme o item 9.1.

9.2.3. Sobre a ARP em vias impressas em papel

9.2.3.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a licitante vencedora, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o

item 9.1 a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.2.3.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2.3.3. No momento da assinatura da ARP, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

9.2.3.4. O instrumento da ARP será assinado em duas vias originais.

9.3. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.1, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.4. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.5. O não comparecimento da licitante vencedora convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.7. Nas hipóteses dos itens 9.5 e 9.6 o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.8. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.9. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.9. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.10. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.11. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.12. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-04/2025. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-04/2025”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-04/2025. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-04/2025 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-04/2025”.

11.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

11.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

11.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br , quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 11.1 a 11.3.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior/Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, visando à contratação de seguradora para prestação dos serviços de Seguro Garantia Judicial voltado a obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais de natureza tributária, observados os dispositivos da Portaria PGFN/MF 2.044/2024, da Circular SUSEP 662/2022 e demais normativos pertinentes, bem como as especificações contidas no edital BDMG-04/2025 e seus anexos, especialmente o Anexo IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o Anexo V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.

1.2. Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

- a) APÓLICE:** documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- b) EXPECTATIVA DE SINISTRO:** verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

- c) **SINISTRO:** aviso formal, expedido pelo Juízo competente, determinando o pagamento da importância segurada;
- d) **INDENIZAÇÃO:** pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;
- e) **PRÊMIO:** importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;
- f) **SEGURADO:** a União;
- g) **SEGURADORA:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;
- h) **TOMADOR:** devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal, in casu, o BDMG.
- i) **CONTRAGARANTIA:** instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.
- j) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- k) **RESSEGURO:** operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

1.3. Condições pertinentes à ARP

1.3.1. Será registrada, pelo licitante, a taxa percentual ofertada a ser aplicada à Importância Segurada Máxima de modo a resultar a identificação da proposta vencedora da licitação bem como o valor máximo a ser pago ao beneficiário no âmbito da ARP.

1.3.2. A mesma taxa percentual será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada, quando da emissão de apólices demandadas à critério do BDMG, para determinação do valor de cada contrato de seguro e do prêmio a ser pago.

1.3.3. O BDMG não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

1.3.3.1. Por sua liberalidade, o beneficiário ARP, ou o seu sucessor, poderá praticar, para os serviços objeto da ARP, taxa percentual inferior à registrada, caso em que não terá do BDMG, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

1.3.4. Os preços registrados vigentes e a indicação dos respectivos prestadores serão disponibilizados no portal do BDMG durante toda a vigência da ARP.

1.3.5. Assinada a ARP e efetuada a publicação do respectivo extrato, caberá ao BDMG, oportunamente, convocar o licitante beneficiário para a assinatura do contrato, nos termos do instrumento pertinente.

1.3.6. A existência de preços registrados não obriga o BDMG a firmar as contratações dela decorrentes, sendo-lhe facultado, para a contratação pretendida, realização de licitação específica ou de pesquisa de mercado para apurar a compatibilidade do valor registrado na ARP, assegurando-se sempre ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços em igualdade de condições.

1.3.7. Durante a vigência da ARP, o licitante beneficiário não poderá alegar indisponibilidade do objeto desta licitação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

1.4. Importância Segurada Máxima e Valor Global Máximo Estimado para a ARP:

1.4.1. A importância segurada máxima é de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) no âmbito do Registro de Preços.

1.4.2. O valor global estimado para o total das contratações advindas deste registro de preços é de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), máximo referencial no âmbito da licitação, correspondente ao produto do resultado da aplicação da taxa percentual referencial 0,20% sobre o valor da importância segurada máxima por 5 (cinco), número de anos de vigência dos potenciais contratos de seguro garantia judicial a serem demandados:

$$170.000.000,00 \times 0,20\% \times 5 = 1.700.000,00$$

1.4.3. No cálculo da parcela anual e do preço global ofertado, os valores resultantes da aplicação da taxa de prêmio, a que se refere a proposta comercial, serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.4.4. Será emitida uma apólice por cada execução fiscal do seguinte quadro, por solicitação e na medida da necessidade do BDMG:

Execução fiscal	Ano-base	Valor atualizado em Fev/2025 (R\$)
1024910-57.2020.4.01.3800	2010-2011	73.440.389,62
1001112-33.2021.4.01.3800	2014	49.170.462,33
1080299-90.2021.4.01.3800	2013	41.041.857,51

1.5. Da convocação para a celebração do contrato de seguro garantia judicial e emissão das APÓLICES no âmbito da ARP:

1.5.1. Consoante procedimento constante no edital BDMG-04/2025, ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, itens 4.3. e 4.4.

1.6. Outras cláusulas da ARP

1.6.1. Expressas no edital BDMG-04/2025, ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.7. Serão também observados, no âmbito do Registro de Preços, todos os anexos do edital BDMG-04/2025.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL CUJO CONTEÚDO INTEGRAL DEVE SER OBSERVADO CONFORME ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL (CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL)

2.1. Especificações do objeto de cada contrato:

2.1.1. Serviços de Seguro Garantia Judicial para garantia das obrigações do BDMG perante a UNIÃO no(s) processo(s) judicial(ais) indicado(s) em cada contrato, observados os dispositivos da Portaria PGFN/MF 2.044/2024, da Circular SUSEP 662/2022 e outros normativos pertinentes.

2.1.2. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de execuções fiscais, incluindo multas e indenizações, observados os dispositivos da Portaria PGFN 2.044/2024.

2.1.3. São condições gerais do seguro, sem prejuízo das demais condições gerais, especiais e particulares fixadas na apólice de seguro, observadas as condições do edital BDMG-04/2025, Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL:

I. Dados do Tomador:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
CNPJ: 38.486.817/0001-94
Rua da Bahia, 1600, Lourdes – BH/MG – CEP 30.160-907

II. Segurado: UNIÃO.

III. Abrangência da cobertura: nacional

IV. Importância Segurada: será indicada no momento da demanda de cada contratação de seguro, limitada a Importância Máxima Segurada de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais)

V. Vigência de cada apólice: 5 (cinco) anos contados da data da apólice, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 10 anos.

a) Fica desde já estabelecido e acordado que a seguradora deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s) e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao fiscal do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação da garantia prestada.

VI. Início da vigência de cada apólice: data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

VII. Franquias: sem franquias.

VIII. Exclusões: O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da seguradora ou de ambos.

IX. Resseguro: facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

X. SINISTRO: consoante o edital BDMG-04/2025, ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL (Contrato de Seguro Garantia Judicial), especialmente em sua Cláusula Quarta.

2.3. São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras fixadas na legislação pertinente, no edital BDMG-04/2025e seus anexos, especialmente o ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL (Contrato de Seguro Garantia Judicial), especialmente em sua Cláusula Quinta.

2.4. Definição do valor de cada CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL (CONTRATO DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL): o valor de cada contrato de seguro garantia judicial, a ser demandado pelo BDMG no âmbito da ARP, será correspondente ao produto do resultado da aplicação da Taxa de Prêmio, no percentual constante da proposta do licitante vencedor, devidamente registrada na ARP, sobre a importância a ser segurada pela APÓLICE decorrente do contrato celebrado, multiplicado por 5 (número de anos de vigência).

$\text{R\$ importância a ser segurada no caso concreto} \times \text{Taxa de Prêmio (percentual registrado na ARP)} \times 5 = \text{valor do contrato (PRÊMIO)}$

2.4.1. No cálculo, o valor resultante da aplicação da taxa de prêmio será truncado na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.5. Aplicar-se-ão ao contrato todas as demais condições expressas no edital BDMG-04/2025, ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária Judicial (Contrato de Seguro Garantia Judicial).

2.6. Serão também observados o Edital BDMG-04/2025 e todos os seus anexos, bem como os termos da ARP assinada.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e encerrando-se antecipadamente caso seja consumido todo o valor registrado.

4.2. Eventual prorrogação da vigência da ARP restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à licitante beneficiária.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. A importância segurada da APÓLICE deverá ser corrigida conforme índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou por outro índice estabelecido pelo juízo responsável, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerado o período a partir da data de emissão da apólice.

5.2. Não haverá reajuste na taxa percentual de cuja aplicação advirá o valor do prêmio a que se refere o edital BDMG-04/2025, Anexo V, item 2.4, alínea e.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços, será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

6.2. A licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, com eventual prorrogação a critério do BDMG, devendo apresentar os dados dos representantes legais, que assinarão o instrumento, observadas as condições do edital BDMG-04/2025, item 9 e respectivos subitens.

6.2.1. Os poderes de representação serão comprovados pela licitante adjudicatária mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

a) estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

b) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

c) outros documentos necessários à efetiva comprovação dos poderes de representação, segundo a realidade da licitante adjudicatária.

6.2.2. A convocação se dará por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela licitante adjudicatária no instrumento de sua proposta comercial.

7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-04/2025.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/4iauwTH>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.3. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.2.4. Comprovação de que a licitante detém autorização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e não cumpre penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de cobertura de seguros de garantia judicial.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-04/2025 HABILITAÇÃO <nome do licitante></p>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. Será registrado nos campos definidos para valores do formulário eletrônico o preço global ofertado (PG), em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e, nos respectivos campos de informações complementares, o prazo de validade da proposta e a taxa percentual ofertada (TAXA DE PRÊMIO), observadas as seguintes condições:

a) O preço global ofertado (PG), valor global do prêmio máximo, corresponderá ao produto do resultado da aplicação da taxa percentual ofertada (TAXA DE PRÊMIO) à Importância Segurada Máxima por 5 (cinco) (nº de anos de vigência das contratações demandadas):

$$PG = 170.000.000,00 \times TAXA DE PRÊMIO \times 5$$

b) A Importância Segurada Máxima, para fins deste registro de preços, é de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

c) A cada demanda de contratação, a mesma taxa percentual (TAXA DE PRÊMIO) será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) para determinação do valor de cada contrato e do prêmio a ser efetivamente pago.

d) **ATENÇÃO:** na determinação do preço global ofertado, os valores que resultarem em mais de duas casas decimais após a aplicação da taxa de prêmio serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer tulo, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, a TAXA DE PRÊMIO será menor a originalmente ofertada, pelo que determina o edital.

1.4. **ATENÇÃO:** não será apresentada qualquer documentação por meio dos campos “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta Inicial” ou “Arquivos de complementação do licitante”, sendo a documentação de habilitação apresentada mediante convocação específica realizada pelo Pregoeiro no âmbito da sessão pública, oportunamente.

1.5. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/41qbEJe>, observadas as condições deste anexo do edital.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado para o lote

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado para o lote, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer tulo, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2. Na readequação da proposta o valor global e a Taxa de Prêmio serão menores que os originalmente ofertados, consoante as prescrições do edital, de modo a corresponderem aos valores declarados vencedores.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.3.1. Na determinação do preço global ofertado readequado, os valores que resultarem em mais de duas casas decimais após a aplicação da taxa de prêmio serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo, conforme o lote de participação.

2.4.1. Modelo do instrumento de proposta readequada:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2025	
1. NOME EMPRESARIAL: <nome da licitante>	
2. ENDEREÇO: <endereço completo>	
3. CNPJ: <nº do CNPJ>	
4. TELEFONE: <nº do telefone>	5. E-MAIL: <endereço de e-mail>
6. OBJETO: contratação, por Registro de Preços, de seguradora para prestação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do BDMG perante a UNIÃO em processos judiciais de natureza tributária, observados os dispositivos da Portaria PGFN/MF 2.044/2024, da Circular SUSEP 662/2022 e demais normativos pertinentes e obedecidas as demais especificações contidas no Edital BDMG-04/2025 e em seus anexos.	
7. PREÇO OFERTADO	

TAXA DE PRÊMIO (*Taxa única para cálculo do valor do prêmio*):<valor do percentual>% (<percentual por extenso>)

PREÇO GLOBAL OFERTADO (PG): R\$<valor> (<valor por extenso>)

PG = R\$170.000.000,00 x (taxa de prêmio) x 5

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-04/2025 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-04/2025, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação na licitação BDMG-04/2025, para as finalidades constantes do edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2025.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta final, conforme o modelo do item 2.4.1, ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N° XX/2025 – BDMG/S.JU

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, por seus representantes legais ao final assinados, e **<NOME DA BENEFICIÁRIA>**, CNPJ nº **<nº do CNPJ da BENEFICIÁRIA>**, estabelecido em **<endereço completo da BENEFICIÁRIA>**, a seguir denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, decorrente do Edital BDMG-04/2025, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data de homologação>**, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação da homologação>**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A ARP decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-04/2025, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 48.779/2024; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Decreto Estadual nº 48.779/2024, no que couber, observadas as prescrições da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, assim como pelo [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, com todas as suas alterações, ou pelos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do respectivo Pregão e à proposta vencedora da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para garantir obrigações do **BDMG**, enquanto Órgão Gerenciador desta ARP, perante a UNIÃO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN 2.044/2024, da Circular SUSEP 662/2022 e demais normativos pertinentes, bem como as especificações constantes no Edital BDMG-04/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA 3 - EMISSÃO DAS APÓLICES DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL:

3.1. Serão emitidas três APÓLICES, uma por cada execução fiscal do quadro que consta no edital BDMG-04/2025, Anexo I, item 1.4.4.

3.2. O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo **BDMG** ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

CLÁUSULA 4 - DEMANDA DAS APÓLICES (CONTRATAÇÃO):

4.1. Cada APÓLICE será requisitada mediante a assinatura de um contrato que conterà as especificidades da respectiva prestação, observados os termos da especificação do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no edital BDMG-04/2025, Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL, bem como os parâmetros legais aplicáveis.

4.2. A solicitação dos serviços, e conseqüentemente a assinatura do contrato referente a cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo **BDMG**.

4.3. Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o **BDMG**, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará a **BENEFICIÁRIA**, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone consignados no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o edital BDMG-04/2025, Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.

4.4. No caso de encaminhamento das vias do instrumento à **BENEFICIÁRIA**, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o subitem acima a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Superintendência Jurídica
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – S.JU
Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-907

4.5. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado.

4.6. O não comparecimento da **BENEFICIÁRIA** convocado no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

4.7. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

4.8. Os contratos serão assinados em plataforma de assinatura eletrônica de escolha do **BDMG**.

4.9. Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar a APÓLICE do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

4.10. A APÓLICE de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do contrato, independente da anexação ou transcrição.

4.11. A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, 7º andar, Lourdes/BH, aos cuidados da Superintendência Jurídica.

4.12. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **BDMG**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do edital BDMG-04/2025, Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

4.13. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da **BENEFICIÁRIA** indicada no subitem acima, o **BDMG** convocará a **BENEFICIÁRIA**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do edital BDMG-04/2025, Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

CLÁUSULA 5 - GERENCIAMENTO DA ARP e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. A ARP será gerida pelo **BDMG**.

5.2. Não há participantes da ARP, sendo o quantitativo integralmente do **BDMG**.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir da data da última assinatura neste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e encerrando-se antecipadamente caso seja consumido todo o valor registrado.

6.2. Eventual prorrogação da vigência da ARP restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA 7 - ALTERAÇÕES

7.1. A presente ARP poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA 8 - PREÇO

8.1. Para os efeitos desta ARP, ficam registrados, conforme indicados na proposta vencedora:

8.1.1. VALOR MÁXIMO A SER GARANTIDO: R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais)

8.1.2. TAXA DE PRÊMIO: X,XX% ao ano (valor por extenso)

8.1.3. PREÇO GLOBAL (VALOR MÁXIMO DE PRÊMIO): R\$XXXX,XX (valor por extenso)

8.2. A cada demanda de contratação, a TAXA DE PRÊMIO será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) para determinação do valor de cada contrato e do PRÊMIO a ser efetivamente pago.

8.3. O **BDMG** não pagará nenhum outro valor além daquele decorrente dos itens ora registrados, após a incidência da regra indicada no subitem anterior, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços ou

quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

8.3.1. Por sua liberalidade, a **BENEFICIÁRIA**, ou o prestador seu sucessor, poderá praticar, para os serviços objeto desta ARP, preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do **ORGÃO GERENCIADOR**, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

8.4. O **BDMG** monitorará o preço registrado nesta Ata por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto à **BENEFICIÁRIA**.

8.4.1. O **BDMG**, após avaliação do mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento/revisão do preço, devendo publicar trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

8.4.2. Os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo **BDMG**, e serão incorporados à ARP.

8.5. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o **BDMG** negociará com a **BENEFICIÁRIA** a sua redução. Não havendo êxito nas negociações, o **BDMG** liberará a **BENEFICIÁRIA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual contrato.

8.6. Liberado a **BENEFICIÁRIA**, o prestador sucessor será convocado, segundo a ordem de sucessão estabelecida no Edital de referência, para a negociação da redução dos preços que registrou conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta ARP.

8.6.1. Havendo êxito nas negociações, o prestador sucessor se tornará a **BENEFICIÁRIA** da ARP, mediante a assinatura do respectivo instrumento.

8.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o **BDMG** liberará o prestador sucessor dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará o prestador sucessor seguinte, para negociação.

8.7. Caso não haja prestador para suceder a **BENEFICIÁRIA** liberado, inclusive por inaptidão, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da licitação da qual adveio esta ARP, segundo a ordem de classificação, para assumir os fornecimentos e demais obrigações expressas nesta ARP, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

8.8. Na eventualidade do preço de mercado tornar-se superior, o **BDMG** poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado da **BENEFICIÁRIA**, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do Pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro. O **BDMG** reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessário.

8.8.1. A **BENEFICIÁRIA** apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade e antes da assinatura de contratos, sob pena de ficar obrigado a prestar o objeto da ARP nas condições originalmente registradas.

8.8.2. O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre os contratos já firmados antes da data de seu protocolo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.8.3. Será de 30 (trinta) dias o prazo para análise do pedido de revisão de preço, contados a partir da intimação do recebimento, à **BENEFICIÁRIA**, pelo ORGÃO GERENCIADOR.

8.8.4. Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no subitem 8.8.

8.8.5. Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, a **BENEFICIÁRIA** será obrigado a cumprir todas as obrigações constantes dos contratos já firmados bem como desta ARP, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

8.8.6. Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **BENEFICIÁRIA** e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).

8.8.7. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais.

8.8.8. Caso fique comprovada, perante o **BDMG**, a impossibilidade de cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, de exigências desta ARP, o **BDMG** poderá:

a) atualizar o preço registrado;

b) cancelar o preço registrado, caso não seja do seu interesse mantê-lo majorado, ficando a **BENEFICIÁRIA** liberado de quaisquer penalidades previstas nesta ARP;

c) cancelar o preço registrado, caso a **BENEFICIÁRIA** não concorde em mantê-lo, ficando a **BENEFICIÁRIA** ou prestador seu sucessor sujeito às penalidades previstas nesta ARP.

8.8.9. A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção da **BENEFICIÁRIA** em não cumprir com obrigação que lhe caiba prevista nesta ARP ensejará à aplicação das penalidades previstas nesta ARP sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.9. No caso de cancelamento dos preços registrados, o prestador sucessor será convocado, na forma prescrita pelo Edital segundo a ordem de sucessão estabelecida para a assinatura da ARP, da qual se tornará a nova **BENEFICIÁRIA**.

8.10. Cancelados todos os preços registrados, o ORGÃO GERENCIADOR poderá convocar licitante remanescente do Edital para assumir os contratos e demais obrigações expressas nesta ARP, ou procederá à sua revogação.

CLÁUSULA 9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. São de observância obrigatória, para determinação e execução do objeto a ser contratado, as especificações dispostas no Edital BDMG-04/2025 e seus anexos, a cada demanda do **BDMG**.

9.2. Após a demanda dos serviços, o **BDMG** fará o recebimento do objeto contratado conforme regras determinadas no contrato celebrado que deverá observar o modelo do edital BDMG-04/2025, Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos observarão a forma de pagamento determinada no contrato celebrado que deverá observar o modelo do edital BDMG-04/2025, Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial.

CLÁUSULA 11 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta ARP, no Edital de referência e no contrato celebrado em decorrência desta ARP, compete:

11.1.1. Ao **BDMG**:

- a) prestar, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **BENEFICIÁRIA**, esclarecimentos de dúvidas e orientações, inclusive em casos omissos, se ocorrerem, e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução dos serviços contratados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações fixadas nesta ARP e/ou contrato firmado com sustentação nela;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, especialmente a qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) verificar durante a vigência da ARP e do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- f) zelar pela adequada execução dos serviços, em especial quanto ao seu acompanhamento, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g) notificar a **BENEFICIÁRIA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- h) demandar os serviços e convocar a **BENEFICIÁRIA** para assinatura de contrato, quando necessário.

11.1.2. À **BENEFICIÁRIA**:

- a) executar as suas obrigações dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas nesta ARP e contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando

no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;

b) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, mediante instrumento devidamente assinado;

c) indicar e manter operacionais e atualizados os meios de contato a serem utilizados pelo **BDMG** para a fluência das comunicações bem como para o encaminhamento das demandas e convocações, conforme regras do contrato;

d) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e serviços ajustados;

e) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos contratados ou estipulados pelo **BDMG**;

g) responder e ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, ao **BDMG**, aos empregados deste ou a terceiros, na execução das obrigações desta ARP ou dos serviços contratados, independente da comprovação de sua culpa ou dolo;

h) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

i) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

j) manter, durante toda a vigência da ARP e execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

k) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços;

l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este de qualquer anormalidade que verificar no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

m) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço, contato eletrônica e outras informações exigidas pelo edital de referência, ARP e contrato;

n) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

o) conhecer e seguir as disposições do Código de ética do **BDMG**, especialmente em relação ao seu art. 10º.

11.1.3. Ao FORNECEDOR QUE PRATICARÁ OS PREÇOS DA BENEFICIÁRIA:

- a) assumir os serviços conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do **BDMG**;
- b) cumprir todas as obrigações prescritas no subitem 11.1.2. acima.

11.1.4. Aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA):

- a) nomear um fiscal para acompanhamento da ARP e do contrato;
- b) informar ao **BDMG** as irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- c) os demais direitos e obrigações previstas na legislação pertinente.

11.2. As regras e procedimentos definidos nesta ARP não privativos do **BDMG**, mas que a este se refiram, serão observados também pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, os quais sempre se submeterão às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, independente do que regulamenta esta ARP.

11.3. Os **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** definirão o local para retirada e entrega dos documentos objeto da execução dos serviços.

CLÁUSULA 12 - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **BENEFICIÁRIA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

12.2. A **BENEFICIÁRIA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

12.3. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **BENEFICIÁRIA**;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **BENEFICIÁRIA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

12.4. Todas as informações recebidas pela **BENEFICIÁRIA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **BENEFICIÁRIA**.

12.5. A **BENEFICIÁRIA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

12.6. A **BENEFICIÁRIA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

12.7. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

12.8. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **BENEFICIÁRIA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **BENEFICIÁRIA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **BENEFICIÁRIA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 13 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

13.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **BENEFICIÁRIA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

13.3. A **BENEFICIÁRIA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

13.4. A **BENEFICIÁRIA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

13.5. A **BENEFICIÁRIA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

13.6. A **BENEFICIÁRIA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

13.7. A **BENEFICIÁRIA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

13.8. A **BENEFICIÁRIA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais desta contratação ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **BENEFICIÁRIA**, ou por terceiro por ela contratado.

CLÁUSULA 14 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **BENEFICIÁRIA** declara e garante que:

a) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

c) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados à presente contratação.

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.2. O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 15 - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

15.1. A **BENEFICIÁRIA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

15.2. A **BENEFICIÁRIA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

15.3. As declarações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

15.4. A **BENEFICIÁRIA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.5. O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 16 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Caberá à Superintendência Jurídica a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

16.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

16.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16.4. A **BENEFICIÁRIA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **BENEFICIÁRIA** às decisões e determinações nelas consignadas;

b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- i. de descumprimento de cláusula contratual;
- ii. de aplicação de penalidade;
- iii. de rescisão;
- iv. de convocação;
- v. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- vi. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **BENEFICIÁRIA**.

16.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **BENEFICIÁRIA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

16.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **BENEFICIÁRIA** às penalidades cabíveis.

16.7. Na qualificação do preposto, a **BENEFICIÁRIA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

16.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **BENEFICIÁRIA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 17 - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **BENEFICIÁRIA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

17.2. Poderão excluir-se da hipótese da alínea b do subitem acima, a critério exclusivo do **BDMG**, os casos de fusão, cisão e incorporação da **BENEFICIÁRIA**, ainda que parciais, bem como as subcontratações expressamente permitidas neste contrato.

CLÁUSULA 18 - INADIMPLEMENTO

18.1. São considerados inadimplentes:

a) a **BENEFICIÁRIA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **BENEFICIÁRIA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

18.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 19 - SANÇÕES

19.1. A **BENEFICIÁRIA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto a que se obrigou, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **BDMG** pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a aplicação da sanção de suspensão.

19.2. Poderá também ser aplicada a sanção de advertência sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao **ORGÃO GERENCIADOR/BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à **BENEFICIÁRIA**, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

19.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **BDMG** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, quando do descumprimento do objeto da ARP:

a) multa moratória diária de 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor da ARP, em caso descumprimento de obrigações desta ARP, tais como atrasos e omissões, ressalvadas outras determinações específicas contidas no Edital e seus anexos, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias, implicando, caso persista a irregularidade, na exclusão da ARP e aplicação cumulativamente da multa compensatória indicada no item 13.3.e;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, na hipótese da **BENEFICIÁRIA** injustificadamente der causa à sua exclusão da ARP.

19.4. A reincidência nas irregularidades poderá dar causa à exclusão da **BENEFICIÁRIA** da ARP.

19.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **BENEFICIÁRIA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial.

19.7. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na ARP como de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

19.8. O pagamento das multas previstas nesta ARP, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **BENEFICIÁRIA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 20 - RESCISÃO DA ARP

20.1. A ARP poderá ser rescindida:

- a) Unilateralmente, pelo **BDMG**, na forma da legislação pertinente;
- b) Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação prévia e formal da parte interessada e autorização do **BDMG**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de contrato, com a solicitação pela **BENEFICIÁRIA** com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

20.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.3. Os efeitos da rescisão serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

20.4. Em caso de rescisão sem culpa da **BENEFICIÁRIA**, a ele/ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 21 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA DA ATA

21.1. O **BDMG** poderá cancelar o registro da **BENEFICIÁRIA** quando:

- I - a **BENEFICIÁRIA** descumprir as condições da ARP;
- II - a **BENEFICIÁRIA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - a **BENEFICIÁRIA** que incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou
- IV - a **BENEFICIÁRIA** sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- VII - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
- VIII - inobservância da vedação ao nepotismo;

IX - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

21.2. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e VI a IX serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o **BDMG** poderá convocar os demais prestadores participantes do processo licitatório que originou esta ARP.

21.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o **BDMG** procederá à revogação da ARP.

CLÁUSULA 22 - UTILIZAÇÃO DA ARP

22.1. Poderá aderir à ARP qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia consulta ao **BDMG**, para que este indique as possíveis beneficiárias e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

22.2. Caberá à **BENEFICIÁRIA**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**), desde que esta adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.3. Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

22.3.1. As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o **BDMG** e órgãos participantes.

22.4. Após a autorização do **BDMG**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a prestação solicitada em até 90 (noventa) dias.

22.5. Em cada contratação decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico BDMG-04/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA 23 - DECLARAÇÕES

23.1. A **BENEFICIÁRIA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a

contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 24 - FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas

CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram esta ARP o Edital do Pregão Eletrônico BDMG-04/2025 e seus anexos, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão e a proposta da **BENEFICIÁRIA**.

25.2. Os autos relativos ao pregão eletrônico podem ser consultados na sede do **BDMG**, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

25.3. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **BENEFICIÁRIA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

25.4. A **BENEFICIÁRIA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

25.5. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL
CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado BDMG, e **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **SEGURADORA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº **BDMG-04/2025**, homologada pelo Presidente do **BDMG** em **xx.xx.20xx**, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de xx.xx.xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DISCIPLINA LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16; do Decreto Lei Estadual nº 47.154/17; do [Regulamento de licitações e Contratos do BDMG](#); pela Portaria PGFN 2.044/2024, Circular SUSEP 662/2022 e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou pelos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes.

1.2. Em caso de conflito ou divergência das disposições deste contrato com as disposições da Portaria PGFN nº 2.044/2024, prevalecerá o estabelecido na referida Portaria.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SEGURADORA**, dos serviços de Seguro Garantia Judicial, para garantia das obrigações do **BDMG** perante a União em processos judiciais.

2.2. Integram o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o Edital BDMG-04/2025 bem como a proposta da **SEGURADORA** datada de **XX/XX/2025**.

2.3. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo **BDMG** perante a União em função de determinações judiciais no âmbito de execuções fiscais, incluindo multas e indenizações, observados os dispositivos da Portaria PGFN 2.044/2024, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o **BDMG** necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

2.4. Para os efeitos deste contrato aplicam-se as seguintes definições:

- a) APÓLICE: documento, assinado pela **SEGURADORA**, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- b) Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;
- c) SINISTRO: aviso formal, expedido pelo Juízo competente, determinando o pagamento da importância segurada;
- d) INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da **SEGURADORA**, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;
- e) PRÊMIO: importância devida pelo **BDMG** à **SEGURADORA** em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;
- f) SEGURADO: a União;
- g) **SEGURADORA**: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo **BDMG**;
- h) TOMADOR: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal, in casu, o **BDMG**.
- i) CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a **SEGURADORA** recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

j) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela **SEGURADORA**, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

k) RESSEGURO: operação de transferência de riscos da **SEGURADORA**, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

3.1. As condições gerais do seguro, sem prejuízo das demais condições gerais, especiais e particulares, serão fixadas na apólice de seguro que será fornecida pela **SEGURADORA** conforme especificações deste contrato.

3.2. TOMADOR: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ: 38.486.817/0001-94, localizado à Rua da Bahia, 1600, Lourdes – BH/MG.

3.3. SEGURADO: UNIÃO

3.4. Abrangência da Cobertura: nacional

3.5. Importância Segurada: R\$ <conforme valor da ação>

3.6. Vigência da Apólice: 5 (cinco) anos contados da assinatura do presente contrato, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 10 anos.

3.6.1. Fica desde já estabelecido e acordado que a **SEGURADORA** informará ao **BDMG**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação deste contrato, o não interesse pela renovação da garantia prestada.

3.7. Início da vigência de cada apólice: data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo **BDMG**.

3.8. Franquias: sem franquias.

3.9. Exclusões: O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do **BDMG**, da **SEGURADORA** ou de ambos.

3.10. Resseguro: facultativo, a critério da **SEGURADORA**, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

CLÁUSULA 4 - DO SINISTRO

4.1. Ficará caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela **SEGURADORA**, o recebimento pela **SEGURADORA**, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nos termos do disposto nos arts. 12 e 14 da Portaria PGFN nº 2.044/2024.

4.2. Recebida a intimação do Juízo, a **SEGURADORA** emitirá comunicação ao **BDMG** por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao FISCAL do contrato, o qual confirmará o recebimento.

4.3. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

a) No caso do **BDMG**:

Att: (nome do fiscal)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar – Lourdes, Belo Horizonte, MG – CEP 30160-907

Tel.(31) (contato do fiscal)

Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)

b) No caso da **SEGURADORA**:

Att: (nome do representante legal e do preposto)

Tel. (contato do representante legal e do preposto)

Endereço eletrônico: (e-mail de contato)

4.4. Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa presente ao contrato e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

4.5. O **BDMG** em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela **SEGURADORA** ao **BDMG** por meio da correspondência eletrônica.

4.6. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do **BDMG**, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

4.7. Caso o **BDMG** não realize o pagamento determinado, a **SEGURADORA** o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

4.8. O **BDMG** obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela **SEGURADORA** ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de notificação extrajudicial enviada pela **SEGURADORA**.

4.9. Em caso de descumprimento do **BDMG** ao estabelecido no subitem acima, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a **SEGURADORA** utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

4.10. Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o **BDMG** a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela **SEGURADORA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo juízo ao **BDMG**.

4.11. Em caso de assinatura do contrato de contragarantia, e caso a **SEGURADORA** solicite, o **BDMG** se obriga a apresentar garantia para cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação, conforme estipulado no edital BDMG-04/2025, Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

CLÁUSULA 5 - CONDIÇÕES DA APÓLICE

5.1. São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras fixadas neste contrato ou na ARP dele precedente:

I) o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

II) previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU;

III) manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o **BDMG** não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, §1º, da Circular SUSEP 662/2022 e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IV) referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial;

V) estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro, nos termos deste contrato;

VI) endereço da **SEGURADORA**;

VII) eleição do foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a SEGURADA (União) e a **SEGURADORA**, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

CLÁUSULA 6 - RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

6.1. Em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, a **SEGURADORA** deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada pelo **BDMG**.

6.2. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

6.3. A apólice deverá ser entregue à rua da Bahia, 1600, Lourdes/BH, 7º andar, aos cuidados da Superintendência Jurídica.

6.4. O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma:

6.4.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endorso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a **SEGURADORA** entregará:

- a) comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;
- b) certidão de regularidade da **SEGURADORA** perante a SUSEP.

6.4.2. Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela **SEGURADORA** ao **BDMG**, na Rua da Bahia, 1600, S.JU – 7º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, aos cuidados do Núcleo de Contratos Administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato de seguro

6.4.3. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG**, após a devida conferência da APÓLICE e dos documentos entregues, especialmente a conferência da validade da APÓLICE no sítio eletrônico da SUSEP, emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

6.4.4. Caso seja detectada alguma divergência entre a APÓLICE entregue e os termos solicitados, será emitido um aviso para que a **SEGURADORA** proceda, no prazo de 03 (três) dias úteis, com as devidas correções e posterior entrega ao **BDMG**. Caso a(s) apólice(s)/endorso(s) seja(m) emitido(s) em desacordo com os termos do contrato, o(s) mesmos poderá(ão) ficar retido(s) pelo **BDMG**, aguardando-se a chegada dos documentos em ordem.

6.4.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

6.4.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **SEGURADORA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal cabível para a exigibilidade do pagamento.

6.4.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a **SEGURADORA** deverá encaminhar solicitação ao **BDMG**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do edital BDMG-04/2025, Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

6.4.8. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da **SEGURADORA** indicada no subitem acima, o **BDMG** convocará a **SEGURADORA**, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia pertinente à apólice emitida, observados os termos do edital BDMG-04/2025, Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1. Pelo seguro contratado, o **BDMG** pagará anualmente à **SEGURADORA**, PRÊMIO no valor de R\$XXX (valor por extenso), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do devido documento fiscal, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação, o documento de confirmação enviado pelo banco no qual o valor foi creditado ao **BDMG**.

7.1.1. A parcela do PRÊMIO acima mencionado decorre da aplicação da Taxa de Prêmio, determinada em XX% (percentual ofertado na proposta vencedora), sobre a importância a ser segurada no valor de R\$ (valor da importância segurada).

7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da apólice/endosso, ou da sua presunção, e deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **SEGURADORA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da ARP e do respectivo contrato.

7.2.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **SEGURADORA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

7.2.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **SEGURADORA** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3. Estarão incluídos no valor prêmio todos os custos, diretos e indiretos necessários a completa garantia do seguro ora contratado, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **SEGURADORA**, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela contratante em decorrência do seguro contratado.

7.3.1. A **SEGURADORA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.4. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.5. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.6. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA 8 - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente contrato tem o valor fixado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx) relativo ao PRÊMIO de cobertura securitária, considerando a aplicação da Taxa de Prêmio, determinada em XX% (XXX por cento), sobre a importância a ser segurada no valor de R\$ (valor da importância segurada).

8.2. A importância segurada da APÓLICE deverá ser corrigida conforme índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU ou por outro índice estabelecido pelo juízo responsável, desde que

respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerado o período a partir da data de emissão da apólice.

8.3. Em caso de correção da importância segurada que reflita o prêmio pago pela emissão da APÓLICE, o valor acrescido será pago pelo **BDMG** obedecidos os termos da cláusula de pagamento.

8.4. Os recursos orçamentários para suportar as despesas estão previstos conta orçamentária nº 8175100043 – SEGURO GARANTIA, para o exercício de 2025, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos contados da data da última assinatura.

9.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do **BDMG** e mediante interesse das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

9.4. A vigência deste contrato se encerrará antecipadamente nas hipóteses do art. 26 da Circular SUSEP 662/2022 ou norma que venha a substituí-la.

9.5. Ocorrendo a extinção do seguro garantia por extinção do objeto principal, nos termos da Circular SUSEP 662/2022, art. 26, IV, o **BDMG** fará jus à restituição de prêmio pago na proporção do número de meses restantes para que se complete o período da apólice.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As partes, **BDMG** e **SEGURADORA**, se submeterão, obrigatoriamente, aos respectivos direitos e obrigações determinados na ARP <preencher com o nº da ata>.

CLÁUSULA 11 - CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **SEGURADORA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

11.2. A **SEGURADORA** deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do

seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

11.3. A **SEGURADORA** obrigará-se a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do **BDMG**.

11.4. A **SEGURADORA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

11.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

11.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado; ou posteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo licitante contratado, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **SEGURADORA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **SEGURADORA**.

CLÁUSULA 13 - INADIMPLENTO

13.1. Serão considerados inadimplentes:

13.1.1. a **SEGURADORA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à vontade da **SEGURADORA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 14 - SANÇÕES

14.1. Caso a **SEGURADORA** deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, não mantenha proposta, falhe ou fraude na execução da contratação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **BDMG**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a aplicação da sanção de suspensão.

14.2. Poderá também ser aplicada a sanção de advertência sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à **SEGURADORA**, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

14.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá, à critério do **BDMG**, ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **BDMG** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **BDMG** poderá também aplicar à **SEGURADORA** as seguintes sanções:

a) multa moratória diária de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de não execução ou execução insatisfatória das obrigações indicadas nas Cláusulas Quarta e Sexta deste contrato, tais como atrasos e omissões, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada na alínea seguinte;

b) multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, não relacionadas às Cláusulas Quarta e Sexta deste contrato, por evento ocorrido e enquanto perdurar a irregularidade, limitada, a critério do **BDMG**, à 30 dias, implicando na rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória indicada na alínea 'c', cumulativamente, caso persista a irregularidade;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso a **SEGURADORA**, injustificadamente, der causa a sua não execução e/ou rescisão.

14.3.1. A reincidência nas irregularidades de que tratam as alíneas “a” e “b” acima, além da rescisão do contrato, poderá dar causa à exclusão da BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **SEGURADORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

14.5.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **SEGURADORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

14.6. O pagamento das multas previstas neste contrato ou na ARP ou edital que lhe precederam não exime a **SEGURADORA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

- a) unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;
- b) consensualmente, mediante solicitação prévia e formal da parte interessada e autorização do **BDMG**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de contrato, com a solicitação pela **SEGURADORA** com antecedência de, no mínimo, 90 dias.

15.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando:

- a) do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) do descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) da inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) da prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

15.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **SEGURADORA** ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.5. Em caso de rescisão sem culpa da **SEGURADORA**, a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 16 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. As partes, **BDMG** e **SEGURADORA**, se submeterão, obrigatoriamente, às disposições deste contrato, que observará o modelo impositivo do edital BDMG-04/2025, Anexo V - MINUTA DO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL, e as condições específicas da ARP nº xx/2025 BDMG/S.JU.

CLÁUSULA 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2025.

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

TERMO DE ADESÃO À ARP <nº da ata>

1. ÓRGÃO:
2. ENDEREÇO:
3. RESPONSÁVEL 3.1. NOME: 3.2. UNIDADE ORGANIZACIONAL: 3.3. TELEFONE: 3.4. FAX: 3.5. E-MAIL:
4. OBJETO – Conforme Itens 1 e 2 do Anexo I – Termo de Referência do edital BDMG- 04/2025.
5. DADOS PARA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 5.1. FISCAL DO CONTRATO 5.1.1. NOME: 5.1.2. TELEFONE: 5.1.3. E-MAIL: 5.2. ENDEREÇO:

6. DATA E ASSINATURA:

<escrever cidade>, <escrever dia> de <escrever mês> de <escrever ano>.

<assinatura identificada da autoridade competente>

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA SEGURO GARANTIA JUDICIAL REFERENTE À APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº XXXXXXXXXXXXX

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado BDMG, e XXXXXXXXXXXXX, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada SEGURADORA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato de contragarantia, em observação da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL Nº BDMG-0XX/201X bem como a emissão da APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL nº xxxxxx, e eventual(is) endosso(s), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A SEGURADORA garantirá as obrigações do BDMG perante o SEGURADO em processos judiciais, observados os dispositivos da Portaria PGFN/MF 2.044/2024, da Circular SUSEP 662/2022 e outros normativos aplicáveis, bem como todas as regras e condições dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados, e eventuais endossos da mesma, nos quais estarão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com a obrigação garantia.

1.2. A vigência do presente instrumento se encerrará com o cumprimento de todos os compromissos do BDMG perante a SEGURADORA e o SEGURADO, desde que transcorridos 60 (sessenta) dias contados do final da vigência da apólice, e/ou de eventual(is) endosso(s), e desde que não haja registro na SEGURADORA de aviso(s) de sinistro(s) ou pleitos no judiciário para este fim.

1.3. O(s) endosso(s) eventualmente necessário(s) será(ão) emitido(s) mediante pedido firmado, por escrito, pelo BDMG, podendo, entretanto, a SEGURADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo, observados os termos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados.

1.4. São também aplicáveis a este instrumento as definições e a disciplina legal aplicáveis ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL Nº BDMG-

0XX/20XX.

1.5. Em caso de conflito ou divergência das disposições deste CONTRATO com as disposições da Portaria PGFN nº 2.044/2024, prevalecerá o estabelecido na referida Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O BDMG declara conhecer a extensão e a modalidade da APÓLICE acima, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e a cumpra, tal como nela se contém, independentemente de prévia anuência ou interferência dele, BDMG, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

2.2. Fica ressalvado que a SEGURADORA não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou de força maior;
- b) descumprimento das obrigações do BDMG decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- c) modificação acordada entre SEGURADO e BDMG que se relacione ao objeto da APÓLICE, sem prévia concordância da SEGURADORA;
- d) atos ilícitos dolosos praticados pelo SEGURADO ou por seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O BDMG se obriga a efetuar pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Além de outras obrigações constantes deste instrumento, o BDMG se obriga a:

- a) manter íntegras e suficientes as garantias oferecidas a cobertura securitária contratada;
- b) prestar à SEGURADORA, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pela APÓLICE, e eventuais endossos, especialmente sobre o andamento processual da demanda judicial garantida pela APÓLICE, e eventual(is) endosso(s),;
- c) informar à SEGURADORA, previamente, a existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela APÓLICE, e eventuais endosso(s), o que, em sendo efetiva, a SEGURADORA participará proporcionalmente;
- d) apresentar informações exatas à SEGURADORA, ao solicitar a cobertura securitária, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;
- e) informar, previamente, à SEGURADORA qualquer alteração no seu quadro societário e/ou percentual de participação;
- f) entregar a SEGURADORA, assim que solicitadas, especialmente em caso de aviso formal de

sinistro, garantias adicionais líquidas ou antecipar o equivalente ao valor da indenização securitária diretamente ao SEGURADO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A SEGURADORA ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver, do BDMG ou contra terceiros cujos atos e fatos tenham dado causa ao sinistro, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da APÓLICE e dos eventual(is) endosso(s) emitido(s).

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Exclusivamente para a APÓLICE citada, e eventual(is) endosso(s), fica desde já acordado que a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, se caracteriza com o recebimento, pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nos termos do disposto nos arts. 12 e 14 da Portaria PGFN nº 2.044/2024.

6.2. Recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao BDMG por meio de correspondência escrita direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

6.3. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

a) No caso do BDMG:

Att: (nome do fiscal)

Rua da Bahia, 1600, 7º andar – Lourdes, Belo Horizonte, MG

Tel.(31) (contato do fiscal)

Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)

b) No caso da SEGURADORA:

Att: <nomes do representante legal e do preposto>

<endereço completo do representante legal e do preposto>:

Tel.: <telefone do representante legal e do preposto>

Endereço eletrônico: <e-mail do representante legal e do preposto>

6.4. Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que correspondência, relativa ao presente contrato e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação

extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

6.5. O BDMG, em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO, deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao BDMG por meio da correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4. supra. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do BDMG, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

6.6. Caso o BDMG não realize o pagamento determinado no subitem 6.5 supra, a SEGURADORA deverá realizá-lo no prazo determinado pelo Juízo.

6.7. Na hipótese do subitem 6.6, o BDMG obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

6.8. Em caso de descumprimento do BDMG ao estabelecido no subitem 6.7, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

6.9. Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o BDMG a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10. Fica desde já estabelecido e acordado que para as apólices judiciais emitidas nas condições da Portaria PGFN/MF 2.044/2024, a SEGURADORA terá a faculdade de informar ao BDMG, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores da data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4 acima, o não interesse pela renovação do contrato de prestação de serviços e da cobertura securitária prestada.

6.10.1. Nesta hipótese, o BDMG terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo SEGURADO, sob pena de não fazendo, ter caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei:

a) ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste CONTRATO, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do BDMG, juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;

b) o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CONTRATO, sujeita o BDMG à multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do prêmio da(s) APÓLICE(S), e eventual(is) endosso(s) em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida;

c) em caso de cobrança administrativa, a SEGURADORA fará jus ao reembolso das respectivas despesas e honorários advocatícios, quando houver, desde que devidamente comprovados por esta.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Após notificação judicial ou extrajudicial ao BDMG, poderá a SEGURADORA, considerar antecipadamente vencido o presente contrato para exigir do BDMG o pagamento imediato de valor equivalente à(s) obrigação(ões):

- a) quando ocorrer declaração inexata do BDMG ao solicitar a cobertura securitária;
- b) quando a SEGURADORA avaliar que a conduta ou solvência do BDMG evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o SEGURADO;
- c) quando o BDMG entrar em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) quando o BDMG não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- e) quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o BDMG, que afetem seu patrimônio de forma que não possa(m) cumprir as obrigação(ões) contraída(s);
- f) nos demais casos previstos em lei.

8.2. A SEGURADORA poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o BDMG desde já presta sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da SEGURADORA na APÓLICE, e eventual(is) endosso(s), em vigor.

CLÁUSULA NONA

9.1. Caso a SEGURADORA tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da(s) APÓLICE(s), e eventual(is) e endosso(s), o BDMG declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento do débito que for apresentado pelo SEGURADO, seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o SEGURADO a certeza ou a liquidez da dívida.

9.2. Não obstante o estabelecido nesta Cláusula, a SEGURADORA se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao SEGURADO as reservas e objeções que o BDMG considere pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que a SEGURADORA as julgue procedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Qualquer omissão ou tolerância por parte da SEGURADORA em exigir o fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Como condição de eficácia do presente CONTRATO, o BDMG promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais.